



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 27 de maio de 2014

Número 274

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## DECRETOS

### DECRETO Nº 4.948 DE 13 DE MAIO DE 2014.

#### **HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE – JARIT.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício SELTRANS nº 591/2014, encaminhado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, que solicita a publicação do presente Decreto, conforme dispõe o *caput* do art. 125 da Lei Complementar nº 74 de 27 de dezembro de 2002;

Considerando que, em reunião plenária realizada em 10/04/2014, foi aprovada, por unanimidade, a redação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte – JARIT;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado, no âmbito do Município de Sete Lagoas, o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte - JARIT, que faz parte integrante desse Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 13 de maio de 2014.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal

**SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 27 de maio de 2014

Número 274

## REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE - JARIT

**REDAÇÃO APROVADA, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO PLENÁRIA DIA 10/04/2014.**

### REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte de Sete Lagoas, órgão jurisdicional administrativo recursal, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, instituída pela Lei 7570 de 27 de março de 2008, rege-se por este Regimento Interno.

#### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

##### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte de Sete Lagoas tem a seguinte estrutura:

I - pelo Pleno;

II - por uma Câmara;

III - pela Secretaria;

IV - por Procuradores Municipais.

Art. 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte de Sete Lagoas será composta de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes e ainda por Secretário Geral, para um mandato de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser reconduzidos, na forma do Art. 4º da Lei 7570/08.

§ 1º - A composição da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte será integrada:

I - por 1 (um) representante dos Agentes de Fiscalização efetivos da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano, e respectivo suplente, indicados pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte;

II - por 1 (um) representante das entidades representativas do transporte, e respectivo suplente;

III - por 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, e respectivo suplente, indicados pelo Procurador Geral do Município;

IV - pelo Presidente, cuja indicação será feita pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, dentre os servidores efetivos da Procuradoria Geral do Município;

V - O Secretário da JARIT será escolhido entre os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

§ 2º - A composição da Câmara será paritária, integrada por 01 (um) representante dos Agentes de Fiscalização, efetivos, da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte 01 (um) representante das entidades representativas do transporte.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 27 de maio de 2014

Número 274

§ 3º - A Câmara terá um Presidente e um Vice-Presidente, os quais terão mandato de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser reeleitos.

§ 4º - Para a Câmara será designado mediante escala elaborada pela presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte, um dos Procuradores para funcionar como representante do Município para cada julgamento.

§ 5º - Deverá ser feito chamamento público aos Procuradores interessados em atuar na JARIT, com prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses e sorteio para definição da ordem cronológica de atuação.

§ 6º - A cada membro, inclusive ao Presidente, secretário e aos Procuradores, será atribuído um jeton, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, para cada comparecimento à sessão da qual for convocado, limitado a 4 sessões mensais, conforme art. 17 da Lei 7570/08.

§ 7º - O membro que contar com ausências não justificadas a duas sessões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de seis meses, perderá o mandato, devendo ser substituído pelo seu suplente ou outro membro a ser escolhido, de acordo com o § 1º do artigo 6º da Lei 7570/08.

§ 8º - Perde a qualidade de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte o servidor municipal que se exonerar ou for demitido durante o mandato.

Art. 4º - A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte terá um Secretário, entre os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, indicado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, comum à Câmara e ao Pleno.

Art. 5º - A reunião do Pleno se constitui do agrupamento de todos os membros efetivos e suplentes e é convocada pelo seu Presidente.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Pleno serão os mesmos eleitos para Presidente e Vice da Câmara de Julgamento.

### **CAPITULO II DA COMPETÊNCIA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte de Sete Lagoas:

I - Julgar, os processos relativos aos recursos de infrações de transportes no Município, assim como os atos administrativos referentes à matéria de transporte, observada as normas legais e regulamentares;

II - Elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, e publicado por Decreto pelo Chefe do poder executivo.

III - Solicitar ao órgão gerenciador de transporte municipal informações complementares relativas aos recursos;

IV - Propor efeito suspensivo ao recurso, quando for o caso, nos termos da legislação de transportes vigente.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 27 de maio de 2014

Número 274

### SEÇÃO II DO PLENO

Art. 8º - Compete ao Pleno:

I. Julgar Recurso de Revista;

II. Julgar Pedido de reconsideração;

III. Julgar Recurso de ofício, quando a decisão da Câmara de Julgamento resultar de voto de qualidade do Presidente desfavorável ao Município de Sete Lagoas;

IV. Discutir e deliberar sobre:

a) - seu Regimento Interno;

b) - ato normativo de interesse da administração da Junta ou do relacionamento com os operadores de transporte municipal de passageiros e procedimento ou súmulas para uniformização de jurisprudência;

c) - representação ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano sobre matéria de interesse do transporte municipal e transporte público urbano, inclusive sobre inconstitucionalidade ou ilegalidade de ato normativo;

V. aprovar estudos e sugestões sobre questões de transporte municipal e transporte público urbano, indicando medidas para o aperfeiçoamento da legislação transporte.

### SEÇÃO III DA CÂMARA DE JULGAMENTO

Art. 9º - Compete à Câmara de Julgamento, julgar recurso voluntário contra decisões do órgão julgador de primeira instância.

Art. 10 - Os recursos remetem à instância superior o reexame da matéria objeto da controvérsia.

### SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA DO PLENO

Art. 11 - Compete ao Presidente do Pleno da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte de Sete Lagoas:

I. convocar sessões plenárias;

II. presidir as sessões plenárias;

III. determinar as diligências solicitadas pelos membros da Junta;

IV. proferir, em julgamento, além do voto ordinário o de qualidade;

V. assinar os acórdãos do Pleno;

VI. encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte as representações aprovadas nos



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 27 de maio de 2014

Número 274

termos dos incisos IV e V do art. 8º deste Regimento.

VII. propor ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte as medidas necessárias ao bom desempenho da Junta;

VIII. comunicar ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, a perda de mandato ou renúncia tácita de membro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada, para que seja feita nomeação de novo membro;

IX. representar a Junta nos atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a um ou mais membros ou ao Secretário Geral.

Art. 12 - O Presidente do Pleno será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo membro efetivo mais idoso.

### SEÇÃO V

#### DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE JULGAMENTO

Art. 13 - Compete ao Presidente da Câmara de Julgamento:

I - presidir as sessões;

II - convocar sessões ordinárias e extraordinárias, quando necessário;

III - determinar as diligências solicitadas pelos membros da Câmara;

IV - assinar os acórdãos e atas das sessões da Câmara;

V - proferir, em julgamento, o voto de qualidade em caso de empate;

VI - designar o redator do acórdão, quando vencido o Relator;

VII - determinar a remessa de processos ao Prefeito, quando por este avocado, diretamente ou por intermédio do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte;

VIII - conceder licença aos membros da Câmara, convocando os respectivos suplentes;

IX - comunicar ao Presidente do Pleno a renúncia tácita de membro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada.

Art. 14 - O Presidente de Câmara será substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo membro efetivo mais idoso.

### SEÇÃO VI

#### DO MEMBRO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE DE SETE LAGOAS

Art. 15 - Compete ao membro:

I - examinar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles apresentar relatório e voto por escrito;

II - comparecer às sessões da Junta e participar dos debates para esclarecimentos;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 27 de maio de 2014

Número 274

III - pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessária e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

IV - proferir o voto, na ordem estabelecida;

V - redigir os acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI - redigir e assinar acórdão, quando designado pelo Presidente, se vencido o Relator;

VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator;

VIII - apresentar voto escrito e fundamentado quando este, divergindo do Relator, for o vencedor.

Art. 16 - São deveres principais do membro:

I - observar as disposições constantes deste Regimento e zelar pela fiel aplicação das normas nele contidas;

II - não se ausentar antes de encerrada a sessão, salvo motivo relevante, justificado perante o Presidente;

III - comunicar sua ausência eventual ao Presidente da JARIT, através da Secretaria Geral dessa Junta, com antecedência que permita a convocação do suplente;

IV - declarar-se impedido ou suspeito, quando da ocorrência de causa justificadora.

Art. 17 - O Membro efetivo da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte será substituído, em sua ausência, por Suplente da mesma representação.

### SEÇÃO VII

#### DA SECRETARIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE DE SETE LAGOAS

Art. 18 - Compete ao Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte de Sete Lagoas:

I - secretariar os trabalhos das reuniões Plenárias e da Câmara;

II - fazer executar as tarefas administrativas da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte;

III - promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

IV - distribuir os processos à Câmara ou ao Pleno;

V - encaminhar os processos aos Procuradores do Município;

VI - distribuir, por sorteio, os processos de infração de transporte e os administrativos referentes à matéria de transporte e transporte público de Sete Lagoas aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 27 de maio de 2014

Número 274

## SEÇÃO VIII

### DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 19 - Compete aos Procuradores do Município:

I – apresentar os recursos cabíveis na defesa do interesse do Município

II – contrarrazoar os recursos apresentados pelos infratores;

III - assistir às sessões da Junta e participar dos debates para esclarecimentos;

IV - proceder à sustentação oral, quando necessário;

V - requerer diligências ao Presidente da Câmara ou do Pleno;

VI – atuar em defesa dos interesses do Município;

VII – apresentar suas manifestações processuais no prazo legal.

Parágrafo único - Os Procuradores do Município deverão devolver os processos, à Secretaria da Junta, na data do protocolo da respectiva manifestação processual

## TÍTULO II

### DOS RECURSOS

#### CAPÍTULO I

#### DO RECURSO CONTRA DECISÃO DA CÂMARA

#### SEÇÃO I

#### DISPOSICÕES GERAIS

Art. 20 - Contra acórdão da Câmara de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte são admissíveis os seguintes recursos:

I - Pedido de Reconsideração;

II - Recurso de Revista;

III – Recurso de Ofício.

#### SEÇÃO II

#### DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 21 - Das decisões não unânimes da Câmara de julgamento caberá Pedido de Reconsideração, com efeito suspensivo, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do acórdão no Órgão Oficial.

Art. 22 - O Pedido de Reconsideração prejudicará:

I – O Recurso de Revista, se ambos forem interpostos pela mesma parte;

II – O Recurso de Ofício, se o pedido de Reconsideração for interposto pelo Município de Sete Lagoas, por meio de seus Procuradores Municipais.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 27 de maio de 2014

Número 274

Art. 23 - Apresentado o Pedido de Reconsideração, será ele encaminhado ao Pleno, e julgado no prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por igual período.

### **SEÇÃO III DO RECURSO DE REVISTA**

Art. 24 - Caberá Recurso de Revista, a ser julgado pelo Pleno, quando a decisão divergir de acórdão proferido pela Câmara, quanto à aplicação da legislação de transporte urbano.

§ 1º - Além das razões de cabimento e de mérito, a petição do Recurso de Revista será instruída com cópia ou indicação precisa do acórdão divergente.

§ 2º - O recurso de Revista será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Órgão Oficial, do acórdão do qual se recorre.

Art. 25 - O Recurso de Revista devolve ao Pleno apenas o conhecimento da matéria objeto da divergência.

Parágrafo único - O Recurso de Revista não será conhecido quando versar sobre questão iterativamente decidida pelo Pleno, a qual tenha sido atribuída eficácia normativa.

### **TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA JUNTA CAPÍTULO I DA ORDEM E ANDAMENTO DOS PROCESSOS SEÇÃO I DO PROCESSAMENTO PARA JULGAMENTO**

Art. 26 - Recebido o processo pela Secretaria Geral, serão providenciados no prazo de 15 (quinze) dias:

I - o seu registro, com a denominação correspondente a cada infração, cabendo numeração própria, segundo a ordem de entrada dos autos na Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte;

II - a verificação da numeração das folhas e o ordenamento do processo;

III - o saneamento do processo, no caso de necessidade;

IV - a distribuição do processo à Câmara de Julgamento ou ao Pleno.

Art. 27 - O processo será incluído em pauta de julgamento, sempre que possível, de acordo com a ordem cronológica de sua entrada na Secretaria.

§ 1º - Nos casos de tramitação prioritária, quando houver motivo relevante justificado, o processo terá preferência para inclusão em pauta, depois de cientificado a parte.

§ 2º - A pauta de julgamento será publicada na imprensa oficial com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da sessão de julgamento.

§ 3º - A critério do Presidente da Câmara, poderá ser julgado qualquer recurso em caráter de urgência, independentemente de inclusão na pauta, desde que requerido pelo interessado, ouvido o Procurador do Município, que atuar no processo.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 27 de maio de 2014

Número 274

### SEÇÃO II

#### DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 28 - Será organizada a escala de distribuição dos processos, de acordo com os seguintes critérios:

I - a inclusão dos membros na escala será feita na ordem inversa e alternadamente, por representação, de forma tal que o Membro, que vier a seguir, seja de representação diversa do anterior;

II - o Presidente da Câmara não será incluído na escala de distribuição de processos;

III - o número atribuído a cada um dos Membros da Câmara será definido em sorteio.

Art. 29 - A distribuição de processos ao Relator será feita antes do término da sessão da Câmara.

§ 1º - A designação do Relator será feita na ordem crescente da escala a que se refere o artigo anterior e mediante sorteio de processos.

§ 2º - Os processos serão sorteados de cada vez e, em quantidade igual, para cada membro.

§ 3º - Havendo um só processo a distribuir, a designação do Relator processar-se-á por sorteio dos membros que vierem a seguir na ordem da escala, fazendo-se compensação por exclusão posterior.

§ 4º - Dar-se-á a distribuição por dependência, quando o feito se relacionar, por conexão ou continência, com outro já em curso na Junta.

Art. 30 - No caso de Pedido de Reconsideração, o Relator será sorteado entre os membros do Pleno, excluindo-se o redator do Acórdão recorrido.

Art. 31 - No caso de Recurso de Revista, a designação do Relator será feita pela Secretaria, na ordem crescente de escala de distribuição, excluindo-se, se possível, os membros da Câmara que proferiram as decisões divergentes.

§ 1º - Havendo mais de um recurso, far-se-á a distribuição por sorteio dos processos.

§ 2º - Atuará em plenário, o Procurador do Município que tenha funcionado no processo, que originou o acórdão objeto do recurso.

§ 3º - Será entregue aos membros, com antecedência, cópia do relatório do Recurso de Revista.

Art. 32 - A distribuição será lançada em fichas ou livros próprios, dos quais constarão os números, a classe do processo e do recurso, o nome do Procurador do Município, do Relator e das partes, bem como outras anotações necessárias.

Art. 33 - Proceder-se-á a nova distribuição, fazendo-se compensação, nos seguintes casos:

I - impedimento do relator sorteado;

II - não renovação de mandato de membro, ou a perda do mandato, antes de julgado o processo de que for o relator.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 27 de maio de 2014

Número 274

## **CAPÍTULO II**

### **DAS SESSÕES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA REUNIÃO DA CÂMARA DE JULGAMENTO**

Art. 34 - A Câmara de Julgamento realizará ordinariamente 04 (quatro) sessões mensais no máximo, podendo realizar sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente.

§ 1º - A Câmara reunir-se-á em dia e horário pré- determinado pelo presidente.

§ 2º - Não será realizada reunião da Câmara no mês de janeiro.

§ 3º - Os membros deverão comparecer à reunião com 15 (quinze) minutos de antecedência, para assinatura e atualização dos relatórios.

Art. 35 - Na sala de reuniões haverá lugar reservado às partes, seus advogados e ao público.

Art. 36 - Nas reuniões da Câmara de Julgamento, o Presidente tomará assento à cabeceira da mesa de trabalho, ladeado à direita pelo Procurador do Município e à esquerda pelo Secretário Geral.

Parágrafo único - Os membros da Câmara de Julgamento tomarão assento à mesa, alternadamente, por representação, na ordem crescente de seus números.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA REUNIÃO DO PLENO**

Art. 37 - As reuniões do Pleno serão convocadas pelo Presidente, ou por solicitação de qualquer membro ou do Secretário Geral.

Art. 38 - As normas da Seção anterior aplicam-se, no que couber, às reuniões do Pleno.

Parágrafo Único - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte tomarão assento à mesa, alternadamente, na ordem crescente de seus números.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS TRABALHOS EM SESSÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 39 - À hora da sessão, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte tomarão assento à mesa na ordem estabelecida.

Art. 40 - Aberta a sessão, observar-se-á a seguinte ordem dos trabalhos:

I - verificação do número de presentes;

II - leitura e assinatura dos acórdãos;

III - indicações e propostas;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 27 de maio de 2014

Número 274

IV - relatório, discussão e votação dos processos constantes da pauta de julgamento.

V - leitura, discussão e votação da ata da sessão.

§ 1º - A Câmara de Julgamento só deliberará quando presente a totalidade de seus membros e, o Pleno, quando presentes 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O não comparecimento do Procurador do Município às sessões da Câmara ou do Pleno não suspenderá os trabalhos, desde que já tenha manifestado no processo a ser julgado.

§ 3º - A ordem dos processos constantes da Pauta poderá ser alterada, por motivo relevante e conveniência do serviço, dando-se prioridade a julgamento em que a parte ou seu advogado esteja presente.

§ 4º - Durante as sessões da Câmara ou do Pleno, a critério do Presidente, poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte, ainda que não se relacionem com a pauta de julgamento.

Art. 41 - A discussão e a votação dos processos serão públicas.

Art. 42 - Iniciada a sessão, nenhum membro poderá se retirar do recinto ou interromper o relatório ou a palavra das partes ou do Procurador Municipal, sem licença do Presidente.

Art. 43 - O Presidente da sessão poderá fazer retirar do recinto quem ali não guardar o comportamento devido, perturbar a ordem dos trabalhos ou usar expressões agressivas, que firam a honra pessoal ou profissional de Membro, Partes ou seus Procuradores ou Funcionário da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte.

Parágrafo Único - A parte que desatender a advertência do Presidente, pela falta de compostura e serenidade ou incontinência de linguagem, terá sua palavra cassada.

Art. 44 - O relator deverá proceder à leitura do relatório de cada processo que lhe for distribuído, no prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Após a leitura do relatório, o Presidente, dará a palavra ao recorrente, para a sustentação do recurso, no prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Após a sustentação oral do recorrente, o recorrido terá também 15 (quinze) minutos para apresentação de sua sustentação oral.

§ 3º - Após as sustentações orais, os membros da Junta terão o prazo de 15 (quinze) minutos para discussão da matéria.

§ 4º - Após a discussão da matéria, o presidente dará a palavra ao relator, para proferir seu voto, e em seguida aos demais membros.

§ 5º - Os prazos deste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por mais 05 (cinco) minutos, pelo Presidente da sessão.

### SEÇÃO II DO JULGAMENTO

Art. 45 - Não estando o processo devidamente instruído, o julgamento será convertido em diligência, a pedido do Relator, ou de qualquer Membro, após a discussão do relatório.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 27 de maio de 2014

Número 274

§ 1º - O infrator terá prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento de diligência que lhe for determinada, findo o qual não atendida a diligência julgar-se-á a questão de acordo com os elementos constantes do processo.

§ 2º - Atendida a diligência, dar-se-á vista do processo ao infrator, se necessário, pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, ao Procurador do Município, pelo mesmo prazo.

§ 3º - O julgamento poderá ser adiado para a sessão seguinte da Câmara, a pedido do Relator, quando a matéria necessitar de maior estudo.

§ 4º - O processo retirado de pauta será apreciado na sessão subsequente da Câmara, independentemente de inclusão na pauta.

Art. 46 - É facultado ao recorrente pedir o adiamento para a sessão seguinte da Câmara, de julgamento de processo constante da pauta, desde que apresentado motivo relevante, e autorizado pelo Presidente da JARIT.

Art. 47 - Encerrados os debates e não havendo pedido de diligência, o Presidente dará a palavra ao relator para proferir o seu voto.

§ 1º - Após manifestação do relator, o Presidente indagará aos demais Membros se desejam formular pedido de vista, fato que impedirá a sequência da votação, suspendendo-se o julgamento, que será apreciado na sessão subsequente da câmara, independentemente de sua inclusão na pauta, sessão essa que se realizará no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º - O pedido de vista será deferido a cada membro, na sequência da votação, pelo prazo de até 02 (dois) dias para cada membro, que em nenhuma hipótese, poderá exceder o intervalo entre a sessão em que tenha recebido o processo e a subsequente.

§ 3º - O membro que solicitar vista proferirá seu voto na sessão subsequente àquela em que receber o processo, independentemente de sua inclusão em pauta.

§ 4º - A votação dar-se-á na ordem da colocação dos membros à mesa e no sentido horário à exceção do Presidente que votará ordinariamente, em qualquer hipótese, em último lugar.

§ 5º - Em se tratando de julgamento de litígio que envolva várias questões e havendo divergência de votos sobre cada uma delas, o Presidente determinará a contagem de votos por parte, a fim de apurar a decisão vencedora.

Art. 48 - A decisão vencedora será anunciada pelo Presidente, depois de anotada em ata.

Parágrafo único - No caso de empate na votação, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

Art. 49 - Proclamado o resultado da votação, não mais poderá o julgador modificar o seu voto.

### SEÇÃO III DAS PROVAS

Art. 50 – A parte recorrente poderá juntar provas documentais que julgar necessárias, no mesmo prazo do recurso, sob pena de preclusão, sem prejuízo de observar o disposto no art. 22 da Lei Municipal 7570/08.

Art. 51 – Faculta a parte contrária, no prazo das contra razões de recurso, manifestar sobre a documentação do recorrente e juntar contra prova, sob pena de preclusão.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 27 de maio de 2014

Número 274

Art. 52 - A parte interessada deverá especificar a prova testemunhal e prova técnica junto com o recurso ou contra-razões.

§ 1º - A produção de prova testemunhal é limitada ao número máximo de 3 (três) testemunhas.

§ 2º - Fica a cargo da parte interessada, conduzir as testemunhas à audiência de instrução independente de intimação.

§ 3º - Deferida a prova técnica e/ou testemunhal, esta será produzida em audiência de instrução designada pelo presidente.

§ 4º - Os custos com a produção das provas serão arcados pela parte que as requereu.

### CAPÍTULO III

#### DOS ACÓRDÃOS E DELIBERAÇÕES E SEUS EFEITOS

Art. 53 - A decisão final da Câmara de Julgamento será objeto de acórdão.

§ 1º - É irrecorrível a decisão que converter o julgamento em diligência.

§ 2º - É irrecorrível a decisão proferida pelo Pleno;

Art. 54 - Põem fim ao recurso administrativo:

I - a decisão irrecorrível para ambas as partes;

II - o término do prazo, sem interposição de recurso;

III - o indeferimento liminar de recurso;

IV - a desistência de impugnação, reclamação ou recurso;

V - o ingresso em juízo, antes de proferida ou de tornada irrecorrível a decisão administrativa.

Art. 55 - Após a sessão, a Secretaria Geral da JARIT enviará ao Órgão Oficial do Município, para publicação, a súmula das decisões, na qual constará o número do processo, nomes das partes e seus procuradores, bem como a indicação dos membros vencidos, ausentes ou impedidos, se houver.

Art. 56 - Os acórdãos da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte serão redigidos pelos relatores que atuarem no processo, com simplicidade e clareza.

§ 1º - Vencido o Relator, o Presidente designará o membro, cujo primeiro voto tenha sido vencedor, para redigir e também assinar o acórdão.

§ 2º - Ausente o Relator, será designado outro membro para assinar o acórdão, a critério do Presidente.

Art. 57 - O acórdão terá a data da sessão em que se concluir o julgamento e será assinado pelo Presidente e pelo Relator.

Parágrafo único - O voto vencido, quando o desejar seu autor, integrará a decisão, se fundamentado e entregue à Secretaria da Junta, antes da publicação do acórdão.

Art. 58 - Cada acórdão receberá número próprio, sendo que, se do Pleno, deverá constar na numeração a letra "P".



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 27 de maio de 2014

Número 274

Art. 59 - É facultado a qualquer membro, antes de assinado o acórdão, solicitar correção de seu texto, se entender que não está de acordo com os reais fundamentos da decisão.

### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - A intervenção do sujeito passivo, no processo administrativo, faz-se pessoalmente ou por representante legal, com instrumentos de procuração particular.

Art. 61 - A parte interessada em retirar cópia reprográfica do processo administrativo, deverá fazê-lo à suas expensas, sempre acompanhado de servidor designado pelo Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte.

Parágrafo Único - Somente será concedido vista ao processo na Secretaria Geral da JARIT

Art. 62 - Não se incluem na competência da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte:

I - a declaração de inconstitucionalidade;

II - a negativa de aplicação de lei, decreto ou ato normativo.

Art. 63 - Os prazos processuais serão contínuos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição.

Art. 64 - A comunicação dos atos, deliberações e acórdãos da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte, faz-se às partes ou a seu representante legal, através de publicação no Órgão Oficial.

Art. 65 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em Resolução do Presidente do Pleno, aprovada em Sessão Plenária.

Parágrafo Único- Qualquer alteração no presente Regimento só vigorará depois de aprovada em Sessão Plenária, e deve ser homologada por Decreto.

**DR. FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA**  
Presidente

**LEONARDO BARBOSA MACIEL**  
Secretário

**DR. RAFAEL BARBOSA FRANÇA MATOS**  
Vice- Presidente

**SEBASTIÃO GOMES DE DEUS**  
Membro

**AGNALDO TOSTA LANZA**  
Membro

**LUIZ CARLOS FARIA**  
Membro

**SIDNEY EDUARDO DA SILVA**  
Membro



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 27 de maio de 2014

Número 274

### DECRETO Nº 4.949 DE 15 DE MAIO DE 2014.

#### **SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA PARA O BIÊNIO 2013/2014.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX, do art. 102, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas e de acordo com a Lei nº 7.417 de 10 de maio de 2007 que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA;

Considerando o Ofício SEMMA/CODEMA/032/2014 que solicita a substituição de membros;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado como membro integrante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade o **Sr. Luiz Adolpho Vidigal Borlido**, como membro efetivo, em substituição ao **Sr. Marcos Joaquim Matoso**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 15 de maio de 2014.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal

**LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

## PORTARIAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA SMS/SL Nº 17/2014.

#### **DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS FÁCIL NO ÂMBITO DA CONTRATUALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.**

O **Secretario Municipal de Saúde e Gestor do SUS de Sete Lagoas / MG**, no uso de suas atribuições e considerando;

- o contrato nº 56/2013, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade Nossa Senhora das Graças;
- que a contratualização celebrada entre a Secretaria Municipal de Sete Lagoas –MG e a Irmandade Nossa Senhora das Graças visa garantir melhora na qualidade do atendimento do usuário do SUS de Sete Lagoas e região; e,
- a necessidade de regulamentar a operacionalização do SUS Fácil;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 27 de maio de 2014

Número 274

### **RESOLVE:**

Art. 1º A Irmandade Nossa Senhora das Graças – INSG deverá manter disponibilizados no sistema SUS Fácil os leitos contratualizados com a Gestão municipal.

§1º A operacionalização dos leitos se dará de acordo com a demanda regulada pelo SUS Fácil.

§2º Objetivando o atendimento das necessidades imediatas do SUS municipal, conforme demanda, as especificações dos leitos constantes no contrato celebrado devem ser entendidas como parâmetro para internação.

Art. 2º O sistema de regulação funcionará de forma ininterrupta, 24 horas por dia.

Art. 3º A utilização da vaga se dará por definição da Gestão Municipal, devendo, quando do encaminhamento do paciente, informar-se ao médico plantonista da INSG.

§1º A negativa de internação em UTI deverá ser feita de forma expressa e dirigida à Coordenação de Urgência e Emergência / Superintendência de Atenção Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Caso a Coordenação de Urgência e Emergência / Superintendência de Atenção Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde entenda ser improcedente a negativa, deverá se proceder à internação, cabendo à INSG o direito de pleitear o que entender de direito.

Art. 4º Nos casos comprovados de urgência cardiovascular, insuficiência coronariana aguda ou crônica agudizada, maternidade e hemodiálise, procedimentos que possuem porta de entrada na INSG, a transferência do HMSL para internação na INSG será dispensada da regulação e será auditada oportunamente.

Art. 5º Os pacientes já internados no HMSL e inseridos no sistema poderão ser transferidos e internados na INSG sem necessidade de acompanhante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Sete Lagoas/MG, 26 de maio de 2014.

**BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES**

Secretário Municipal de Saúde de Sete Lagoas  
e Gestor do SUS Municipal

## **DIVERSOS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **AVISO DE EDITAL.**

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 06.06.2014 às 09h00 acontecerá a Sessão Pública de a Licitação do Processo Licitatório nº 097/2014 - Pregão Presencial nº 059/2014, Tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO - REAGENTES, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 9663 e 9684/2014. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está a disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br). Guilherme Barbosa Hoffman- Pregoeiro.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 27 de maio de 2014

Número 274

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### SAAE

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. Extrato da Ata de Registro de Preços 005/2014 – Pregão Eletrônico 008/2014 – Em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público a Ata de Registro de Preços 005/2014 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos diversos (tubos, conexões, etc.), Lacs e hóstias (disco plástico) conforme especificações contidas nos termos de referência nº 130/2014 e nº 129/2014, e nºs 110/132/2014 em anexo ao processo e relatório de especificação anexo III, do edital da licitação. Contratante: SAAE – Empresas: **ANGOLINI & ANGOLINI LTDA.**, CNPJ nº 44.829.653/0001-53, LOTE 02: Vr. R\$ 4.400,00- **SANEMAI S INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI**, CNPJ Nº 09.089.907/0001-43, LOTE 10: Vr. R\$16.100,00. Vigência: 23/05/2014 a 23/05/2015.

Sete Lagoas/MG, 23 de maio de 2014.

Marcos Joaquim Matoso / Diretor Presidente.

#### AVISO DE DITAL.

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO DE SETE LAGOAS/MG – EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2014. O SAAE, torna-se público, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, que realizará licitação pública do tipo menor preço total, para contratação de empresa de engenharia especializada para construção de instalações sanitárias e guarita de abrigo, no setor operacional do SAAE, conforme planilha orçamentária, método executivo/termo de referência e demais anexos do Edital da licitação. Entrega dos envelopes – documentos e proposta comercial dia 03/06/2014 até às 08:45 horas. Abertura dos envelopes dia 03/06/2014 às 09:0 horas. Para participarem do citado Processo Licitatório os interessados deverão retirar o Edital completo, no qual encontram-se estabelecidas todas as exigências necessárias, junto ao DEPTº. DE LICITAÇÕES do SAAE, mediante ofício de solicitação de retirada do mesmo mais o CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG. As empresas interessadas, deverão cumprir o que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, para retirar o edital e seus respectivos anexos, sito na Rua Trav Juarez Tanure nº 15 – 4º andar – Centro Administrativo Heitor Lanza Neto (prédio anexo a Agência do Banco do Brasil) – Centro – Sete Lagoas/MG, no prazo e condições exigidos pela Lei Federal 8.666/93. Informações: Fone: (31) 3779-3719 Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99 / Ficha: 9079-9Q.

Sete Lagoas/MG, 02 de maio de 2014.

Leonardo Davince Goulart – Presidente da CPL.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 27 de maio de 2014

Número 274

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)  
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.  
Edição, impressão e disponibilização:  
Procuradoria Geral do Município  
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro  
Telefone: (31) 3779.7472  
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>